



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 73/2019.

**Data:** 18 de Junho de 2019.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "Dispõe sobre a criação de uma plataforma virtual no Município de Campo Largo e dá outras providências".

#### Relatório

De autoria do Vereador Giovani José Marcon, o Projeto de Indicação nº 73/2019, cuja súmula "Dispõe sobre a criação de uma plataforma virtual no Município de Campo Largo e dá outras providências" trata sobre a implantação no Município de Campo Largo de uma plataforma virtual que proporcione ao cidadão uma forma de acompanhar a execução das obras públicas no Município.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

BL

AP

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 1. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Indicação em comento busca a implementação de ferramenta virtual para o acompanhamento da execução de obras públicas no município de Campo Largo.

A implementação de tal ferramenta, se funda no princípio constitucional da transparência, que decorre da interpretação do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, observe-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)

Desta feita, a proposta de Indicação em análise pretende, valendo-se de ferramenta virtual, atingir maior grau de transparência na administração Municipal, proporcionando a todo o cidadão acesso a informações detalhadas referentes à execução de obras públicas.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos constitucionais, notadamente o princípio da transparência na Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## 2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2019.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 18 de Junho de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação do Legislativo nº 72/2019.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

ELISABETE DAMACENO  
Presidente

GIOVANI MARCON  
Relator

BENTO VIDAL  
Membro